

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MINERAIS ESTRATÉGICOS DO CEARÁ E		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	10/09/2025 09:46:17	Data da assinatura:	10/09/2025 09:48:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
10/09/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MINERAIS ESTRATÉGICOS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Minerais Estratégicos (PEDSME-CE), com o objetivo de promover o aproveitamento racional, sustentável e inovador dos recursos minerais estratégicos localizados no Estado do Ceará.

Art. 2º Consideram-se minerais estratégicos aqueles definidos pela União, bem como outros identificados pelo Estado, de relevância para a transição energética, segurança alimentar, defesa, indústria tecnológica e soberania nacional.

Art. 3º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I** – garantir a sustentabilidade socioambiental da atividade mineradora;
- II** – estimular a industrialização local e a agregação de valor;
- III** – fomentar pesquisa científica, inovação e uso de novas tecnologias;
- IV** – ampliar a infraestrutura logística e energética para escoamento e beneficiamento;
- V** – promover a capacitação de mão de obra técnica e científica;

VI – assegurar segurança jurídica e atratividade para investimentos;

VII – incentivar parcerias público-privadas e cooperação internacional;

VIII – fortalecer a interiorização do desenvolvimento econômico.

Art. 4º São instrumentos do PEDSME-CE:

I – Cadastro Estadual de Minerais Estratégicos, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Fundo Estadual de Inovação Mineral, destinado a financiar pesquisas, bolsas de estudo, projetos tecnológicos e iniciativas de sustentabilidade;

III – Planos Regionais de Desenvolvimento Mineral, integrados ao PPA estadual;

IV – Convênios com universidades, institutos federais e entidades de classe, para formação e qualificação de profissionais;

V – Parcerias público-privadas (PPPs) para infraestrutura de logística, energia e beneficiamento mineral;

VI – Incentivos fiscais e creditícios temporários para empresas que realizem beneficiamento e agregação de valor dentro do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará possui reconhecido potencial mineral, destacando-se em áreas como fosfato, urânio, grafita, vanádio, cobre e terras raras, fundamentais para a transição energética, agricultura, indústria de alta tecnologia e defesa nacional.

A criação de um Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Minerais Estratégicos busca alinhar o Estado às tendências globais, que apontam para crescente demanda por minerais críticos diante da expansão das energias renováveis, da indústria de semicondutores e da mobilidade elétrica.

Além disso, o projeto fortalece a indústria local, ao priorizar o beneficiamento e a agregação de valor no território cearense, gerando empregos, renda e desenvolvimento regional, especialmente no interior.

Ao prever mecanismos de governança, sustentabilidade e inovação, a proposta contribui para que o Ceará se posicione como hub estratégico de mineração responsável no Brasil e no mundo, aproveitando sua localização logística privilegiada (Porto do Pecém, ZPE e Transnordestina).

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de Lei, que é de grande alcance para o desenvolvimento econômico, responsabilidade socioambiental e fortalecimento da ciência e tecnologia.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)